



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

**PROJETO DE LEI Nº 052/2019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a reorganização do Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE**  
**CONTROLE INTERNO**

Art. 1º. A estrutura organizacional do Município de Vila Maria, através do Sistema de Controle Interno, fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74, da Constituição da República, e art. 59, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência, à razoabilidade e ao interesse público.

Art. 3º. Considera-se para efeito desta Lei:

- I. (SCI) Sistema de Controle Interno: o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos, rotinas que compõe o sistema de informações para a gestão, articuladas a partir de uma Unidade Central de Controle Interno – UCCI, e são orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, através de normatização específica para o Município.
- II. (UCCI) Unidade Central de Controle Interno: órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle a ser exercida por todo o sistema de controle interno no processo de geração de informações, e que normatiza,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

treina, orienta, verifica e fiscaliza as unidades administrativas e pessoas, rotinas e fluxos de trabalho.

Art. 4º. As responsabilidades no Sistema de Controle Interno ficam assim definidas:

- I. A responsabilidade pelo estabelecimento das condições de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é do Prefeito (a);
- II. A responsabilidade pela operacionalização dos controles internos e a fiscalização dos atos praticados por outras unidades administrativas que façam parte do processo administrativo é de cada unidade administrativa e, conseqüentemente, de sua chefia imediata;
- III. A responsabilidade pela visão sistêmica da gestão, organização e documentação dos fluxos de relacionamentos entre as unidades administrativas, procedimentos e documentos de cada unidade é da UCCI.

Art. 5º. Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município seja de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte e o Poder Legislativo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado que receberam ou vierem a receber recursos públicos, estão sujeitas ao alcance da fiscalização do sistema de controle interno do Município.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI**

Art. 6º. A Unidade Central de Controle Interno fica vinculada ao Gabinete do Prefeito, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, podendo atuar em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, atuando de forma independente para o bom desempenho das suas funções.

Art. 7º. A Unidade Central de Controle Interno será composta por servidor de carreira, concursado para o cargo de Agente de Controle Interno, cuja habilitação seja compatível com as exigências do respectivo cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

Parágrafo Único. Nos períodos de férias ou afastamentos do Agente de Controle Interno, poderá ser nomeado temporariamente um servidor para realizar a substituição no período de afastamento, desde que seja estável e com notório conhecimento da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE**  
**CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI**

Art. 8º. São atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Acompanhamento e verificação da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- II. Normatização sobre as rotinas, fluxos e procedimentos operacionais dos setores;
- III. Planejamento e execução de auditorias e verificações sistemáticas em qualquer setor, órgão ou Poder Legislativo;
- IV. Manifestação sobre a legalidade de atos administrativos relativos à pessoal;
- V. Apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Emissão de pareceres técnicos exigidos, exclusivamente, pelos órgãos de fiscalização externa, ou outras esferas de governo, quando o convenio ou congêneres assim exigir;

Parágrafo único. Com base na complexidade das atividades envolvendo diversas áreas profissionais, a Unidade Central de Controle Interno poderá ser permanentemente auxiliada por assessoria técnica competente.

Art. 9º. Em caso de inconformidades apuradas em Relatórios, a UCCI concederá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o Órgão ou Poder apresente por escrito seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório ou identificando as medidas adotadas para sanar as inconformidades apontadas. Não sendo observado o prazo citado, a UCCI fará a reiteração estendendo o prazo por mais 10 (dez) dias.

Art. 10. Os Relatórios descreverão as inconformidades encontradas bem como as recomendações para sua regularização.

§ 1º. Cópia destes relatórios serão encaminhados ao Prefeito (a) e ao respectivo Secretário (a) Municipal para análise e providências. Quando se tratar do Poder Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**  
**Rua Irmãos Busato, n.º 450**  
Vila Maria - RS  
99155-000

ou Autarquia, os Relatórios e/ou outros documentos serão encaminhados exclusivamente ao respectivo Presidente.

§ 2º. Esgotados os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas ou medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a responsabilidade solidária da Unidade Central de Controle Interno estará afastada.

Art. 11. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante a Unidade Central de Controle Interno.

Art. 12. As denúncias cadastradas nesta UCCI, seja diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas do Estado, serão preliminarmente avaliadas se possuem conteúdo suficiente para serem investigadas pela UCCI. Denúncias evasivas, denúncias repetidas com o objeto já esclarecido e denúncias de cunho político não serão analisadas pela UCCI.

Art. 13. A UCCI poderá recomendar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira, administrativa e patrimonial, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. No exercício das atribuições de organização e normatização sobre as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno, a UCCI poderá emitir Normas Internas de Controle Interno, as quais serão aprovadas por Decreto Municipal.

Parágrafo Único. As Normas Internas aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo possuirão caráter normativo no âmbito de cada Poder, e, sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da Legislação vigente.

## CAPÍTULO IV

### GARANTIAS DOS SERVIDORES

Art. 15. São garantias dos servidores da Unidade Central de Controle Interno:

- I. Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II. Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Parágrafo Único. Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado à (UCCI) Unidade Central de Controle Interno no exercício de suas funções, devendo o servidor



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

que às exercer utilizá-las exclusivamente para elaboração de pareceres, relatórios, manifestações e análises no estrito cumprimento do dever funcional.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.112, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, .... de ..... de 2019.

#### **JUSTIFICATIVAS:**

Solicitamos aos Nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual visa adequar e consolidar a legislação do Sistema de Controle Interno do Município de Vila Maria, em atendimento à Resolução TCE/RS nº 936/2012, Informação Técnica TCE/RS nº 17/2012, e demais diretrizes que orientam a estruturação dos sistemas de controle dos municípios. O objetivo é estabelecer regramento específico atendendo as normas gerais voltadas à efetiva implementação e ao constante aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno no âmbito municipal, o qual permitirá uma fiscalização mais moderna e eficaz sobre a Gestão Pública, em estrita consonância com o preconizado pela Lei Fundamental e pelo ordenamento jurídico vigente.

Salientamos que a Lei Municipal que instituiu o Sistema de Controle Interno de Vila Maria é de 2001, sendo indispensável para o bom e eficiente andamento da máquina pública a reestruturação imediata do Controle Interno. O Tribunal de Contas do nosso Estado vem constantemente apontando os municípios gaúchos pela falta de estruturação adequada dos controles internos, inclusive sendo objeto de apontamento deste Município no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2018. É quase permanente o alerta da Auditoria Externa reforçando a necessidade da atuação efetiva do Controle Interno e alerta sobre as diretrizes para a adequação e estruturação. O não atendimento das diretrizes elencadas pelo TCE para estruturação e atuação do Controle Interno poderá, inclusive, resultar na reprovação de contas do Gestor.

Ante o exposto, estamos à disposição para qualquer esclarecimento sobre a matéria de relevante importância.

**MAICO SERAFINI BETTO**

Prefeito Municipal de Vila Maria